Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA

ÍNDICE

DECRETO
DECRETOS 2

TERMO ADITIVO
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS 2

CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
- Consolidado

NOVEMBRO/2026

DECRETO 365/2026

Anula parcialmente o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 57 de 2 de março de 2026 no valor de 151.197,52 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 781 / 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o crédito suplementar de que trata o Decreto nº 57, aberto com recursos de superávit, no valor de 151.197,52 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), que serviram para reforço das seguintes dotações:

020801	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**	
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 25430000	Material de Consumo	151.197,52
	Soma da Ação:	**151.197,52**
	Soma da Unidade:	**151.197,52**
	Total Geral:	**151.197,52**

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal encarregada de efetivar os registros das anulações do crédito suplementar de que trata este decreto.

Art. 3º - Em decorrência das anulações detalhadas no artigo 1º, fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz Cabrália, 10 de novembro de 2026.

REIZILDO MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.19985

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
PREFEITO MUNICIPAL Mat.19977

RICARDO COSTA RUAS
Contador Geral Mat.01696

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
- Consolidado

NOVEMBRO/2026

DECRETO 366/2026

Anula parcialmente o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 64 de 11 de março de 2026 no valor de 54.986,88 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 781 / 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o crédito suplementar de que trata o Decreto nº 64, aberto com recursos de superávit, no valor de 54.986,88 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), que serviram para reforço das seguintes dotações:

020801	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
33903000 - 25460000	Material de Consumo	54.986,88
	Soma da Ação:	**54.986,88**
	Soma da Unidade:	**54.986,88**
	Total Geral:	**54.986,88**

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal encarregada de efetivar os registros das anulações do crédito suplementar de que trata este decreto.

Art. 3º - Em decorrência das anulações detalhadas no artigo 1º, fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz Cabrália, 10 de novembro de 2026.

REIZILDO MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.19985

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
PREFEITO MUNICIPAL Mat.19977

RICARDO COSTA RUAS
Contador Geral Mat.01696

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA– BA

CNPJ N° 13.635.008/0001-76

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

N° do Aditivo: AD – 71/2026; **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência da prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento na especialidade de Prótese Dentária, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz Cabrália-Ba, uma vez que, tal prorrogação era prevista no ato, que independente de transcrição integra o instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços n° 123-D/2025**, do E**dital de Chamamento Público para Credenciamento n° 05/2025 e Inexigibilidade n° 48-D/2025, firmado em 09 de outubro de 2025.** por mais 12 (doze) meses, tendo sua vigência contada a partir do dia 09 de outubro de 2026; **Proc. Administrativo:** SMS n° 38/2026; **Contrato n°: 123-D**/2025; **Contratada:** SORRISO LAB. DE PRÓTESE ODONTOÓLOGICA LTDA; **Valor do Termo Aditivo:** R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS, **Projeto/atividade**: 10.302.0003.2021 – Gestão das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Sec Saúde, **Elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes de recurso:** 15001002;16003110; **Fundamentação Legal:** Artigos 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/2021; **Data do Termo Aditivo:** 08/10/2026. Santa Cruz Cabrália – Ba, 08 de outubro de 2026. **Girlei Lage Lima Nazareth -** Prefeito Municipal.

N° do Aditivo: AD – 77/2026; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, referente a Ata de Registro de Preços de n° 11/2025, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal para atendimento das unidades de saúde da rede pública municipal de Santa Cruz Cabrália - BA, uma vez que, tal prorrogação era prevista constante dos autos do Pregão Eletrônico n° 07/2025, que independente de transcrição integra o instrumento da Ata de Registro de Preços n° 11/2025, por mais 01 (um) ano, tendo sua vigência contada a partir do dia 24 de outubro de 2026; **Proc. Administrativo:** SMS N° 39/2026; **Pregão Eletrônico – SRP n°:** 07/2025; **Fornecedor Registrado:** OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA; **Valor Total Registrado:** R$ 436.418,28 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos, **Fundamentação Legal:** Artigo 84, da Lei Federal n° 14.133/2021; **Data do Termo Aditivo:** 23/10/2026. Santa Cruz Cabrália – Ba, 23 de outubro de 2026. **Girlei Lage Lima Nazareth -** Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA– BA
CNPJ N° 13.635.008/0001-76

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2026

Processo Administrativo: SEAD n° 200/2026; **Inexigibilidade de Licitação n°** 076/2026; **Contrato n°** 119/2026; **Contratante:** Município de Santa Cruz Cabrália-Ba. **Contratado:** Esdras da Silva Soares Contabilidade & Gestão Limitada **CNPJ n°** 68.253.303/0001-50 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria Contábil, dirigidos ao Planejamento e a Governança nas áreas administrativa, gerencial, financeira e orçamentária, com atuação integrada ao planejamento governamental, ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, ao monitoramento de metas indicadores, às obrigações constitucionais e fiscais, aos sistemas oficiais de informações e ao apoio às prestações de contas do Município de Santa Cruz Cabrália – BA. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 03/11/2026 e término em 03/11/2027. **Valor:** R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEAD - **Projeto/atividade:** 04.122.0002.2009 – Gestão das ações da Sec. Administração e Planejamento, **Elemento:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **Fonte:** 15020000;17040000;17080000;17200000;27080000; 3.3.90.34.00 – Outras Despesas com Pessoal Dec. Contratos de Terceirização; – **Fonte:** 15000000; 15010000; **Fundamentação legal:** art. 74, inc. III "c" da Lei n° 14.133/2021. Santa Cruz Cabrália – Ba, 03 de novembro de 2026. **Girlei Lage Lima Nazareth -** Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabrália/BA, inscrito **no** CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Girlei Lage Lima Nazareth**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026**, **Processo Administrativo - SESP Nº 11/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **CABRÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Principal, s/nº, Vila Beata, CEP:45.807-000, Santa Cruz Cabrália/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.126.025/0001-53, neste ato representada por, **Gilson Brito de Oliveira Junior**, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04455878419, inscrito no CPF sob o nº 707.987.455-58, residente e domiciliado na Cidade de 45.807-000, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 025/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos públicos sob responsabilidade das diversas secretarias do Município de Santa Cruz Cabrália - BA, especificado(s) no(s) Lote(s) I, IV, V e VI do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - FIOS E CABOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	3.000	CONDUX	2,53	7.590,00
02	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	3.000	CONDUX	3,09	9.270,00
03	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	1.000	CONDUX	5,44	5.440,00
04	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	800	CONDUX	8,14	6.512,00
05	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	800	CONDUX	13,85	11.080,00
06	CABO DE COBRE FLEXIVEL 16,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	1.000	CONDUX	22,10	22.100,00
07	CABO DE COBRE RIGIDO 10,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	800	CONDUX	14,87	11.896,00
08	CABO DE COBRE RIGIDO 16,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	500	CONDUX	18,70	9.350,00
09	CABO DE COBRE RIGIDO 25,0MM², 750V, ANTICHAMA, CORES VARIADAS CONFORME NBR 5410	MT	500	CONDUX	30,53	15.265,00
10	CABO PP FLEXIVEL 2X1,5MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO 500/750V, CABO PARA USO EM ÁREAS DE TRÁFEGO E CONTATO COM INTERPERES.	MT	3.000	CONDUX	5,82	17.460,00
11	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO 500/750V, CABO PARA USO EM ÁREAS DE TRÁFEGO E CONTATO COM INTERPERES.	MT	6.000	CONDUX	8,90	53.400,00
12	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO 500/750V, CABO PARA USO EM ÁREAS DE TRÁFEGO E CONTATO COM INTERPERES.	MT	4.000	CONDUX	12,65	50.600,00
13	CABO PP FLEXIVEL 3X4,0MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO 500/750V, CABO PARA USO EM ÁREAS DE TRÁFEGO E CONTATO COM INTERPERES.	MT	2.000	CONDUX	19,73	39.460,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

14	FIO CORDÃO PARALELO FLEXIVEL, 2X1,5MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO DE 750V, COR BRANCA OU MARRON.	MT	3.000	CONDUX	5,90	17.700,00
15	FIO CORDÃO PARALELO FLEXIVEL, 2X2,5MM², CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO DE 750V, COR BRANCA OU MARRON.	MT	3.000	CONDUX	7,67	23.010,00
16	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX, COM DUAS VIAS DE 16 MM², COM NEUTRO ISOLADO, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 0,6 A 1KV	MT	6.000	CONDUX	7,15	42.900,00
17	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX, COM TRÊS VIAS DE 16 MM², COM NEUTRO ISOLADO, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 0,6 A 1KV	MT	2.000	CONDUX	10,11	20.220,00
18	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX, COM QUATRO VIAS DE 16 MM², COM NEUTRO ISOLADO, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 0,6 A 1KV	MT	5.000	CONDUX	11,02	55.100,00
19	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX, COM QUATRO VIAS DE 25 MM², COM NEUTRO ISOLADO, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 0,6 A 1KV	MT	2.000	CONDUX	19,77	39.540,00
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R$):						**R$ 457.893,00**
LOTE 04 - DISJUNTOR E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
94	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 6A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	50	ENEBRAS	8,50	425,00
95	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 10A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	50	ENEBRAS	9,40	470,00
96	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 16A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	50	ENEBRAS	10,50	525,00
97	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 20A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	50	ENEBRAS	10,97	548,50
98	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 25A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	50	ENEBRAS	11,30	565,00
99	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 32A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	11,32	339,00
100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 40A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	12,39	371,70
101	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1P, 50A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	20	ENEBRAS	13,13	262,60
102	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 16A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	37,88	1.136,10
103	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 20A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	37,88	1.136,10
104	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 25A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	37,88	1.136,10
105	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 30A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	30	ENEBRAS	37,88	1.136,10
106	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 40A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	20	ENEBRAS	39,94	798,60
107	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 50A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	20	ENEBRAS	39,94	798,60
108	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 60A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	20	ENEBRAS	39,94	798,60
109	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 70A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	20	ENEBRAS	77,50	1.550,00
110	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 80A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	10	ENEBRAS	111,50	1.115,00
111	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 3P, 100A, CURVA C, 230V, 6kA, DIN, NBR NM 60898, INMETRO.	UN.	10	ENEBRAS	118,36	1.183,60
112	PROTETOR CONTRA SURTOS (DPS) 45KA 275V	UN.	20	ENEBRAS	49,44	988,80
113	PROTETOR CONTRA SURTOS (DPS) 20KA 275V	UN.	20	ENEBRAS	25,00	500,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

114	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 30MA BIPOLAR 40A	UN.	30	ENEBRAS	56,83	1.704,90
115	PENTE BARRAMENTO MONOFÁSICO 80A 220/440v 12 POLOS	UN.	50	ENEBRAS	41,03	2.051,50
116	PENTE BARRAMENTO MONOFÁSICO 80A 220/440v 6 POLOS	UN.	30	ENEBRAS	41,03	1.230,90
117	PENTE BARRAMENTO TRIFÁSICO 80A 220/440v 12 POLOS	UN.	20	ENEBRAS	83,92	1.678,40
VALOR TOTAL - LOTE 04 (R$):						**R$ 22.449,65**
LOTE 05 - CONDUTORES, ELETRODUTOS E CAIXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
118	ELETRODUTO FLEXIVEL DE PVC ANTICHAMAS CORRUGADO, 20 MM (1/2")	MT	2.000	TOP PVC	1,65	3.300,00
119	ELETRODUTO FLEXIVEL DE PVC ANTICHAMAS CORRUGADO, 25 MM (3/4")	MT	2.000	TOP PVC	1,80	3.600,00
120	ELETRODUTO FLEXIVEL DE PVC ANTICHAMAS CORRUGADO, 32 MM (1")	MT	2000	TOP PVC	1,76	3.520,00
121	LUVA DE PRESSÃO PARA ELETRODUTO CORRUGADO, 20 MM (1/2")	MT	150	TOP PVC	0,95	142,50
122	LUVA DE PRESSÃO PARA ELETRODUTO CORRUGADO, 25 MM (3/4")	MT	200	TOP PVC	0,99	198,00
123	LUVA DE PRESSÃO PARA ELETRODUTO CORRUGADO, 32 MM (1")	MT	150	TOP PVC	1,23	184,50
124	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 1/2" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	200	TOP PVC	9,50	1.900,00
125	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 3/4" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	200	TOP PVC	12,88	2.576,00
126	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 1" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	200	TOP PVC	24,94	4.988,00
127	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 1.1/4" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	80	TOP PVC	30,00	2.400,00
128	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 1.1/2" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	50	TOP PVC	33,73	1.686,50
129	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 2" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	50	TOP PVC	46,51	2.326,50
130	TUBO ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL DE PVC, 2.1/2" X 3 MTS., ANTICHAMAS.	UN.	30	TOP PVC	69,07	2.072,10
131	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2", ANTICHAMAS	UN.	200	TOP PVC	1,93	386,00
132	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4", ANTICHAMAS	UN.	200	TOP PVC	2,30	460,00
133	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1", ANTICHAMAS	UN.	200	TOP PVC	2,00	400,00
134	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1.1/4", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	3,75	300,00
135	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1.1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	5,20	260,00
136	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	5,49	274,50
137	LUVA DE UNIÃO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2.1/2", ANTICHAMAS	UN.	30	TOP PVC	7,97	239,10
138	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	2,50	200,00
139	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	5,25	420,00
140	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	3,79	303,20

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

141	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/4", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	11,41	570,50
142	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1.1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	9,36	468,00
143	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	12,50	625,00
144	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2.1/2", ANTICHAMAS	UN.	30	TOP PVC	15,00	450,00
145	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	3,66	292,80
146	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	4,50	360,00
147	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1", ANTICHAMAS	UN.	80	TOP PVC	4,54	363,20
148	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1.1/4", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	8,67	433,50
149	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1.1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	16,50	825,00
150	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2", ANTICHAMAS	UN.	50	TOP PVC	19,79	989,50
151	CURVA 180° PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2.1/2", ANTICHAMAS	UN.	30	TOP PVC	25,00	750,00
152	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	0,88	44,00
153	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	0,90	45,00
154	ARRUELA DE ALUMINIOA PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	1,55	77,50
155	ARRUELA DE ALUMINIOELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/4", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	2,19	109,50
156	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	2,50	125,00
157	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	2,25	112,50
158	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2 1/2", ANTICHAMAS	UN.	30	INCA	4,40	132,00
159	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	1,03	51,50
160	BUCHA PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	1,43	71,50
161	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	2,00	100,00
162	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/4", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	2,57	128,50
163	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	3,47	173,50
164	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2", ANTICHAMAS	UN.	50	INCA	5,43	271,50
165	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2 1/2", ANTICHAMAS	UN.	30	INCA	10,36	310,80
166	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1/2".	UN.	10	INCA	29,65	296,50
167	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 3/4".	UN.	10	INCA	39,50	395,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

168	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1".	UN.	10	INCA	40,35	403,50
169	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/4".	UN.	10	INCA	57,38	573,80
170	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 1 1/2".	UN.	5	INCA	79,40	397,00
171	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2".	UN.	5	INCA	101,76	508,80
172	TARRAXA COM CABO EM AÇO CARBONO, PARA ROSQUEAR TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC, 2 1/2".	UN.	5	INCA	133,29	666,45
173	CANALETA BRANCA DE PVC 02 X 01 X 200 CM, COM FITA ADESIVA DUPLA FACE, PARA PASSAGEM DE FIOS ELETRICOS.	UN.	300	ILUMINI	6,81	2.043,00
174	CANALETA BRANCA DE PVC 04 X 01 X 200 CM, COM FITA ADESIVA DUPLA FACE, PARA PASSAGEM DE FIOS ELETRICOS.	UN.	100	ILUMINI	23,54	2.354,00
175	JOELHO INTERNO 90° PARA CANALETA BRANCA DE PVC 20 X 10 CM,	UN.	50	ILUMINI	2,25	112,50
176	JOELHO EXTERNO 90° PARA CANALETA BRANCA DE PVC 20 X 10 CM,	UN.	50	ILUMINI	2,50	125,00
177	CAIXA EM PVC RÍGIDO COM TAMPA TRANSPARENTE (34X20X11,5), PARA MEDIDOR MONOFÁSICO E PARA DISJUNTOR, PADRÃO NBR 5410 E PADRÃO NEOENERGIA. IP55	UN.	100	ILUMINI	55,60	5.560,00
178	CAIXA EM PVC RÍGIDO COM TAMPA TRANSPARENTE, PARA MEDIDOR TRIFASICO E PARA DISJUNTOR, PADRÃO NBR 5410 E PADRÃO NEOENERGIA. IP55	UN.	40	ILUMINI	119,28	4.771,00,20
179	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC 4X2, PARA PLACAS DE TOMADAS E INTERRUPTORES.	UN.	1500	ILUMINI	1,39	2.085,00
180	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC 4X4, PARA PLACAS DE TOMADAS E INTERRUPTORES.	UN.	500	ILUMINI	1,50	750,00
181	CAIXA DE LUZ 30CM PARA LAJE EM PVC, CENTRO OCTAGONAL 4X4.	UN.	500	ILUMINI	3,73	1.865,00
182	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR COM TAMPA BRANCA EM PVC, 20X20, PARA PASSAGEM E INSPEÇÃO DE REDES ELETRICAS.	UN.	100	ILUMINI	45.98	4.598,00
183	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR COM TAMPA BRANCA EM PVC, 40X40, PARA PASSAGEM E INSPEÇÃO DE REDES ELETRICAS.	UN.	80	ILUMINI	183,54	14.683,00
184	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR COM TAMPA BRANCA EM PVC, 20X20, PARA PASSAGEM E INSPEÇÃO DE REDES ELETRICAS.	UN.	50	ILUMINI	47,08	2.354,00
185	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC BRANCA, PARA 2 DISJUNTORES, DE SOBREPOR.	UN.	100	ILUMINI	7,35	735,00
186	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC BRANCA, PARA 6/8 DISJUNTORES, DE EMBUTIR.	UN.	50	ILUMINI	17,24	862,00
187	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC BRANCA, PARA 12/16 DISJUNTORES, DE EMBUTIR.	UN.	50	ILUMINI	51,65	2.582,50
188	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC BRANCA, PARA 18/24 DISJUNTORES, DE EMBUTIR.	UN.	20	ILUMINI	86,33	1.726,60
189	CAIXA DE PASSAGEM DE REDE ELETRICA PARA PISO, EM PVC COM ALTA RESISTÊNCIA A TRÁFEGO DE PESSOAS E VEICULOS, DIMENSOES 300 x 340 x 100 CM.	UN.	20	ILUMINI	278,15	5.563,00
190	CAIXA HERMETICA DE PVC, COM ALTA VEDAÇÃO, 25X20X8 CM.	UN.	50	ILUMINI	80,00	4.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 05 (R$):						**R$ 100.027,25**
LOTE 06 - CONECTORES, TERMINAIS E ITENS GERAIS						

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
191	CONECTOR PERFURANTE (MORCEGO), COM DERIVAÇÃO DE 10-95 MM	UN.	800	MENDES SHOP	6,50	5.200,00
192	CONECTOR PERFURANTE (MORCEGO), COM DERIVAÇÃO DE 16-120 MM	UN.	800	MENDES SHOP	12,00	9.600,00
193	CONECTOR PERFURANTE (MORCEGO), COM DERIVAÇÃO DE 25-150 MM	UN.	500	MENDES SHOP	21,04	10.520,00
194	CONECTOR TERMINAL TIPO OLHAL 2,5 MM.	UN.	200	MANUKS	0,40	80,00
195	CONECTOR TERMINAL TIPO OLHAL 4 MM.	UN.	200	MANUKS	0,65	130,00
196	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO EM COBRE (SAPATO), 6 MM.	UN.	50	G20	3,36	168,00
197	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO EM COBRE (SAPATO), 10 MM.	UN.	50	G20	3,99	199,50
198	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO EM COBRE (SAPATO), 16 MM.	UN.	50	G20	4,80	240,00
199	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO EM COBRE (SAPATO), 25 MM.	UN.	50	G20	5,08	254,00
200	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO EM COBRE (SAPATO), 35 MM.	UN.	50	G20	5,99	299,50
201	CONECTOR DE EMENDA COM ALAVANCAS; PARA TODOS OS TIPOS DE CONDUTORES; MÁX. 4 MM²; 2 CONDUTORES; CARCAÇA TRANSPARENTE; TAMPA TRANSPARENTE; TEMPERATURA AMBIENTE: MÁX. 85°C; 4,00 MM²; TRANSPARENTE	UN.	500	G20	4,62	2.310,00
202	CONECTOR DE EMENDA COM ALAVANCAS; PARA TODOS OS TIPOS DE CONDUTORES; MÁX. 6 MM²; 2 CONDUTORES; CARCAÇA TRANSPARENTE; TAMPA TRANSPARENTE; TEMPERATURA AMBIENTE: MÁX. 85°C ; 6,00 MM²; TRANSPARENTE	UN.	200	G20	6,95	1.390,00
203	TERMINAL DE PRESSÃO SPLIT BOLT 6 MM².	UN.	50	TCM	5,34	267,00
204	TERMINAL DE PRESSÃO SPLIT BOLT 10 MM².	UN.	50	TCM	7,25	362,50
205	TERMINAL DE PRESSÃO SPLIT BOLT 16 MM².	UN.	50	TCM	7,82	391,00
206	TERMINAL DE PRESSÃO SPLIT BOLT 25 MM².	UN.	50	TCM	8,69	434,50
207	TERMINAL DE PRESSÃO SPLIT BOLT 35 MM².	UN.	50	TCM	11,22	561,00
208	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	UN.	100	MS	6,40	640,00
209	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE 5/8" X 1,50 MTS	UN.	50	MS	27,70	1.385,00
210	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE 5/8" X 2,40 MTS	UN.	50	MS	36,23	1.811,00
211	FITA ISOLANTE PRETA CLASE C, 18mm X 20m, ISOLAÇÃO DE 750 V	UN.	300	FOXLUX	7,40	2.220,00
212	FITA ISOLANTE PRETA CLASE C, 18mm X 05m, ISOLAÇÃO DE 750 V	UN.	100	FOXLUX	2,50	250,00
213	FITA AUTO FUSÃO 19 mm X 10m, PARA EMENDAS E TERMINAÇÕES DE CABOS DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSÃO.	UN.	100	FOXLUX	20,13	2.013,00
214	FITA AUTO FUSÃO 19 mm X 02m, PARA EMENDAS E TERMINAÇÕES DE CABOS DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSÃO.	UN.	50	FOXLUX	10,82	541,00
215	FITA ISOLANTE CORES VARIADAS (BRANCO, VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO), 18mm X 20m, ISOLAÇÃO DE 750 V	UN.	100	FOXLUX	10,28	1.028,00
216	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, PRETO, 220V, 3 PAS.	UN.	80	VENTISOL	255,00	20.400,00
VALOR TOTAL - LOTE 06 (R$):						**R$ 62.695,50**
VALOR TOTAL LOTES: I, IV, V e VI (R$):						**R$ 643.065,40**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item/lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens/lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.7.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b.2) Mantiverem sua proposta original.
c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.b tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.b.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens/lotes.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Cruz Cabrália - BA, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Girlei Lage Lima Nazareth
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

CABRÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Gilson Brito de Oliveira Junior
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabrália/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Girlei Lage Lima Nazareth**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026**, **Processo Administrativo - SESP Nº 11/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa, H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estados Unidos, nº 383A, Santa Rita, CEP: 45.830-344, Eunápolis/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.360.195/0001-58, neste ato representada por, Henrique Bahia de Brito, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 03918297178, inscrito no CPF sob o nº 007.860.295-52, residente e domiciliado na Cidade de Eunápolis - Bahia, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 025/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos públicos sob responsabilidade das diversas secretarias do Município de Santa Cruz Cabrália - BA, especificado(s) no(s) Lote(s) **II**. do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 02 - ILUMINAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
20	LAMPADA DE LED TIPO BULBO 30 W, 6500K, E-27, AUTOVOLT 100 A 240 V, FLUXO LUMINOSO 2.100LM., VIDA UTIL DE 25.000 HRS.	UN.	3.000	LUMINA	14,00	42.000,00
21	LAMPADA DE LED TIPO BULBO 15 W, 6500K, E-27, AUTOVOLT 100 A 240 V, VIDA UTIL DE 25.000 HRS.	UN.	1.000	ELGIN	6,00	6.000,00
22	LAMPADA DE LED TIPO BULBO 50 W, 6500K, E-27, AUTOVOLT 100 A 240 V, FLUXO LUMINOSO 3.500 LM., VIDA UTIL DE 25.000 HRS	UN.	2.000	LUMINA	25,00	50.000,00
23	LAMPADA DE LED TIPO BULBO 50 W, 6500K, E-27, AUTOVOLT 100 A 240 V, FLUXO LUMINOSO 4.000 LM., VIDA UTIL DE 25.000 HRS.	UN.	1.000	LUMINA	25,00	25.000,00
24	LAMPADA DE LED TIPO BULBO 30 W, 3000K, E-27, AUTOVOLT 100 A 240 V, FLUXO LUMINOSO 2.100 LM., VIDA UTIL DE 25.000 HRS.	UN.	500	LUMINA	14,00	7.000,00
25	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 250W E40 – FLUXO LUMINOSO 20.000 LUMENS – TEMPERATURA DE COR 5.000K.	UN.	80	AVANT	34,00	2.720,00
26	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 400W E40- FLUXO LUMINOSO DE 35.000 LUMENS - TEMPERATURA DE COR 5.000K.	UN.	80	AVANT	36,00	2.880,00
27	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 150W E40- FLUXO LUMINOSO DE 9.000 LUMENS - TEMPERATURA DE COR 5.000K	UN.	80	AVANT	30,00	2.400,00
28	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W E40 ALTA PRESSÃO, GARANTIA DE 12 MESES FLUXO LUMINOSOS NO MÍNIMO 55.800 LUMENS, TEMPERATURA DE COR, NO MÍNIMO 2000K.	UN.	50	PCSAN	33,00	1.650,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

29	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W -E40 ALTA PRESSÃO GARANTIA DE 12 MESES FLUXO LUMINOSOS NO MÍNIMO 33.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR NO MÍNIMO 2000K.	UN.	50	PCSAN	31,00	1.550,00
30	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 400 W 6000K, E-27, TENSÃO 220 V.	UN.	50	FORT	80,00	4.000,00
31	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 250 W 6000K, E-27, TENSÃO 220 V.	UN.	50	FORT	70,00	3.500,00
32	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 150 W 6000K, E-27, TENSÃO 220 V.	UN.	30	FORT	60,00	1.800,00
33	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO 400 W 2000K, E-27, TENSÃO 220 V.	UN.	30	FORT	80,00	2.400,00
34	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO 250 W 2000K, E-27, TENSÃO 220 V.	UN.	30	FORT	70,00	2.100,00
35	REFLETOR SLIM LED 20W, 6500K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO, 1.500 LUMENS.	UN.	50	SANHE	25,00	1.250,00
36	REFLETOR SLIM LED 20W, 3000K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO, 1.500 LUMENS.	UN.	30	SANHE	25,00	750,00
37	REFLETOR SLIM LED 50W, 6500K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO, 3.750 LUMENS.	UN.	100	SANHE	30,00	3.000,00
38	REFLETOR SLIM LED 50W, RGB, COM CONTROLE DE COMANDO, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS.	UN.	10	SANHE	70,00	700,00
39	REFLETOR SLIM LED 150W, 6500K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO, 11.250 LUMENS.	UN.	200	SANHE	65,00	13.000,00
40	REFLETOR SLIM LED 150W, 3000K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO, 11.250 LUMENS.	UN.	20	SANHE	65,00	1.300,00
41	REFLETOR SLIM LED 150W, RGB, COM CONTROLE DE COMANDO, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS.	UN.	10	SANHE	120,00	1.200,00
42	REFLETOR SLIM LED 300W, 6500K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS FLUXO LUMINOSO, 34.500 LUMENS.	UN.	200	SANHE	120,00	24.000,00
43	REFLETOR SLIM LED 500W, 3000K, 120°, AUTOVOLT 100 A 240 V, ALUMÍNIO, USO EXTERNO IP 65, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO 57.500 LUMENS.	UN.	150	SANHE	210,00	31.500,00
44	LUMINARIA PAINEL SLIM ECOLED, BRANCO, QUADRADO SOBREPOR 12W 6500K AUTOVOLT, 170X170X35 MM.	UN.	200	AVANT	23,00	4.800,00
45	LUMINARIA PAINEL SLIM ECOLED, BRANCO, QUADRADO SOBREPOR 18W 6500K AUTOVOLT, 210X210X28 MM.	UN.	200	AVANT	27,00	5.400,00
46	LUMINARIA PAINEL SLIM ECOLED, BRANCO, QUADRADO SOBREPOR 24W 6500K AUTOVOLT, 285X285X28 MM.	UN.	100	AVANT	32,00	3.200,00
47	PLAFON PLASTICO BRANCO C/ BOCAL DE PORCELANA E27, 150X50 MM.	UN.	300	GAZPLST	8,00	2.400,00
48	BOCAL SOQUETE PRETO PARA LÂMPADA E27, COM RABICHO.	UN.	500	NITROLUX	3,00	1.500,00
49	SOQUETE BOCAL ROSCA E40 RECEPTÁCULO DE PORCELANA.	UN.	50	GERMER	9,00	450,00
50	CASQUILHO E40/E27, LATAO, TIPO ADAPTADOR, 4A/0~250V, COR NIQUELADO.	UN.	150	GERMER	5,00	750,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

51	SOQUETE PORCELANA ADAPTADOR E27 / E40.	UN.	50	GERMER	9,00	450,00
52	RELÉ FOTOELETRICO COM RETARDO, 220 V, EQUIPAMENTO PARA O ACENDIMENTO AUTOMATICO DE LAMPADAS E REFLETROES NO PERIODO NOTURNO.	UN.	800	EXATRON	20,00	16.000,00
53	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO, 220 V.	UN.	800	EXATRON	9,00	7.200,00
54	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO, 220 V.	UN.	800	EXATRON	9,00	7.200,00
55	LUMINARIA PÚBLICA LED SMD 100W, FLUXO LUMINOSO DE 13.000 LUMENS, COM BASE PARA RELEFOTOELETRICO E RELEFOTOELETRICO, IP66, 6500K, TENSÃO DE 100 A 270V, PROTETOR DE SURTO DE 10KV/10KA, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS.	UN.	150	LP	193,50	29.025,00
56	LUMINARIA PÚBLICA LED SMD 200W, FLUXO LUMINOSO DE 20.000 LUMENS, COM BASE PARA RELEFOTOELETRICO E RELEFOTOELETRICO, IP66, 6500K, TENSÃO DE 100 A 270V, PROTETOR DE SURTO DE 10KV/10KA, VIDA ULTIL DE 25.000 HORAS.	UN.	100	LP	351,04	35.104,00
57	BRAÇO RETO COM SAPATA 25 X 1,50 M, TUBO 2,0 MM GALVANIZADO, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA.	UN.	100	FORT	90,00	9.000,00
58	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA LP200 25.4MM E27 OLIVO	UN.	100	FORT	40,00	4.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 02 (R$):						**357.979,00**
VALOR TOTAL (R$):						**357.979,00**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item/lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens/lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.7.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b.2) Mantiverem sua proposta original.
c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.b tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.b.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens/lotes.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Cruz Cabrália - BA, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Girlei Lage Lima Nazareth
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Henrique Bahia de Brito
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabrália/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Girlei Lage Lima Nazareth**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026**, **Processo Administrativo - SESP Nº 11/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa, MNS MOREIRA COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lá Paz, nº 190 térreo, Dinah Borges, CEP: 45.820-002, Eunápolis/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.752.660/0001-30, neste ato representada por, Márcio Nevson Santos Moreira, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02827117745, inscrito no CPF sob o nº 995.033.105-63, residente e domiciliado na Cidade de Eunápolis - Ba, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 025/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos públicos sob responsabilidade das diversas secretarias do Município de Santa Cruz Cabrália - BA, especificado(s) no(s) Lote(s) **III** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 03 - TOMADAS, INTERRUPTORES E PLUGS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
59	TOMADA SIMPLES 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	500	SOPRANO	6,88	3.440,00
60	TOMADA DUPLA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	300	SOPRANO	11,58	3.474,00
61	TOMADA TRIPLA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	200	SOPRANO	14,61	2.922,00
62	TOMADA SIMPLES 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	150	SOPRANO	8,64	1.296,00
63	TOMADA DUPLA 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	100	SOPRANO	16,14	1.614,00
64	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	500	SOPRANO	12,17	6.085,00
65	INTERRUPTOR DUAS TECLAS COM TOMADA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	300	SOPRANO	12,14	3.642,00
66	INTERRUPTOR DUAS TECLAS, COM TOMADA 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	100	SOPRANO	17,56	1.756,00
67	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA DUPLA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	100	SOPRANO	21,74	2.174,00
68	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA DUPLA 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	50	SOPRANO	22,80	1,140,00
69	INTERRUPTOR SIMPLES, PLACA COM 1 TECLA, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	500	SOPRANO	7,13	3.565,00
70	INTERRUPTOR PARALELO, PLACA COM 1 TECLA 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	200	SOPRANO	9,08	1.816,00

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

71	INTERRUPTOR SIMPLES, PLACA COM 2 TECLAS, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	500	SOPRANO	12,14	6.070,00
72	INTERRUPTOR SIMPLES, PLACA COM 3 TECLAS, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	300	SOPRANO	14,83	4.449,00
73	CAMPAINHA TIPO CIGARRA DE EMBUTIR, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	100	SOPRANO	27,10	2.710,00
74	PULSADOR PARA CAMPAINHA EMBUTIR, 250 V, PLACA BRANCA TRADICIONAL 4X2	UN.	100	SOPRANO	11,40	1.140,00
75	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	300	ILUMI	8,55	2.565,00
76	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	300	ILUMI	13,43	4.029,00
77	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	100	ILUMI	9,50	950,00
78	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	100	ILUMI	17,07	1.707,00
79	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR, COM TOMADA 2P+T, 10 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	300	ILUMI	11,27	3.381,00
80	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR, COM TOMADA 2P+T, 20 A, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	100	ILUMI	14,82	1.482,00
81	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	200	ILUMI	7,29	1.458,00
82	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR, 250 V, PLACA BRANCA COM CAIXA 2X2 OU SIMILAR	UN.	200	ILUMI	9,26	1.852,00
83	PLUG MACHO 2P+T, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	300	INTER NEED	6,27	1,881,00
84	PLUG FEMEA 2P+T, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	300	INTER NEED	5,00	1.500,00
85	PLUG MACHO 2P+T, 20A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	150	INTER NEED	7,34	1.101,00
86	PLUG FEMEA 2P+T, 20A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	150	INTER NEED	6,45	967,50
87	PLUG MACHO 2P, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	5,12	512,00
88	PLUG FEMEA 2P, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	5,35	535,00
89	PLUG MACHO SAIDA LATERAL 90° 2P+T, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	4,03	403,00
90	PLUG FEMEA SAIDA LATERAL 90° 2P+T, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	4,00	400,00
91	PLUG MACHO SAIDA LATERAL 90° 2P, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	4,23	423,00
92	PLUG FEMEA SAIDA LATERAL 90° 2P, 10A, 250 V, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E NBR, NA COR BRANCA OU PRETA	UN.	100	INTER NEED	4,61	461,00
93	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS FEMEA 2P+T, 10A, 250 V, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO E CHAVE INTERRUPTORA, CABO COM 3 MTS, NA COR BRANCA OU PRETA.	UN.	150	MEGATRON	21,00	3.150,00
VALOR TOTAL - LOTE 03 (R$):						**76.050,46**
VALOR TOTAL (R$):						**76.050,46**

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item/lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens/lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.7.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b.2) Mantiverem sua proposta original.
c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.b tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.b.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens/lotes.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Cruz Cabrália - BA, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Girlei Lage Lima Nazareth
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

MNS MOREIRA COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA
Marcio Nevson Santos Moreira
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

Certificação Digital: DGB0RWUY-TPCNIHVT-KQGIGY6A-W8KZHHLW
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.